



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 0421/2012

Processo nº 201100004042558 - de prestação de serviços de reforma, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa REOBOTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, resultante da Tomada de Preços nº 007/2012, na forma a seguir:

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília –DF.

DA CONTRATADA

REOBOTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.121.210/0001-05, com sede na Rua Urandy, 150, Qd. 02, Lt.09, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES LIMIRIO**, Cédula de Identidade nº 906170 2ª via, SSP-GO, e CPF/MF nº 216.786.851-00, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE - GO.**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar serviços de engenharia nas condições e especificações ora estabelecidas, sem que haja interrupção nos serviços prestados pela CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatória.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.

VIII – A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-Go) a ART de execução;

IX - À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;

X – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

XI - Antes do início dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o responsável pela execução dos serviços (engenheiro especialista responsável), ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.

XII - À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

XIII - A CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XIV - A CONTRATADA deverá obdecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

XV - A CONTRATADA deverá manter em estado de higiene todas as áreas de intervenção, devendo, estas, permanecer limpas, isentas de lixo e detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;

XVI - Caberá a CONTRATADA manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

XVII - Caberá a CONTRATADA obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

XVIII - Caberá a CONTRATADA sinalizar, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes

XIX - Caberá a CONTRATADA fiscalizar e determinar a utilização dos equipamentos de segurança pelo pessoal da obra;

XX - Caberá a CONTRATADA fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de risco possível a cada intervenção.

XXI - A CONTRATADA responderá por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou a CONTRATANTE, por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles danos provocados em virtude dos serviços executados.

XXII - A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

XXIII - Além dos itens acima que dizem respeito à segurança, a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a Legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o que estabelecem as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 59.938,88 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

I - Os preços deverão ser apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, bem

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

como todas as despesas com mão-de-obra, hospedagens, passagens, diárias, encargos sociais, seguros, tributos e quaisquer encargos decorrentes desta contratação.

Parágrafo Único: O pagamento será executado em parcelas, conforme medição, obedecendo ao cronograma físico-financeiro ora estabelecido (Anexo III do Edital).

II – O Prazo para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** e o início da prestação do objeto se dará imediatamente após a autorização para execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os prazos serão contados após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo responsável competente.

III - Para efeito de liberação de pagamento pela Administração Pública, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo “Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás” – CADFOR.

IV - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A licitante vencedora deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados, bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

V - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

VI – O pagamento será creditado na conta corrente nº 01087-40, Agência 1331, Banco HSBC, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único - Será indicado pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I - advertência;
- II - multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão,

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-FGV anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral. **Dotação: 2012.2351.04.129.1117.2178.03.3.03.90.39.18.20**, conforme DUEOF nº 002, de 13/11/2012, no valor de R\$ 59.938,88 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios seguintes, caso aplicável, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29
dias do mês de novembro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


VALMIR RODRIGUES LIMIRIO
Reobote Engenharia Comercio e Serviços Ltda

TESTEMULHAS:

CPF nº

CPF nº





Processo nº 201100004042558 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2012 - de prestação de serviços de reforma, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa REOBOTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, resultante da Tomada de Preços nº 007/2012, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília –DF, e do outro lado a empresa **REOBOTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.121.210/0001-05, com sede na Rua Urandy, 150, Qd. 02, Lt.09, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES LIMIRIO**, Cédula de Identidade nº 906170 2ª via, SSP-GO, e CPF/MF nº 216.786.851-00, residente e domiciliado nesta capital, conforme autos processuais de nº 201100004042558, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2012, de prestação de serviços de reforma da cobertura da Delegacia Regional de Fiscalização de Rio Verde – GO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços para a conclusão da reforma da cobertura da Delegacia Regional de Fiscalização de Rio Verde – GO e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 042/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Para a conclusão da reforma prevista no inciso I da Cláusula Primeira do Contrato nº 042/2012, ficam acrescidos os serviços abaixo, conforme faculta o inciso II da mesma Cláusula:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

440

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	Mat.	Mão-Ob	QUANT.	P. TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES					
DEMOLICAO-COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO/FIBRA DE VIDRO/	m2	0,00	1,12	120,00	134,40
FERRAMENTAS	m2	0,79	0	120,00	94,80
EPI/PPRA (< 20 EMPREGADOS) (A>=200M2)	m2	3,74	0	80,00	299,20
AREAS EDIF.COBERTAS					
Subtotal					528,40
TRANSPORTES					
TRANSP.DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONARIA COM CARGA	m3	19,17	3,45	8,29	187,52
Subtotal					187,52
COBERTURAS					
COBERTURA C/TELHA ONDULADA	m2	14,35	2,86	120,00	2.065,20
RUFO DE CHAPA GALVANIZADA DOBRA L	m2	31,09	16,26	49,00	2.320,15
RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	m2	31,09	16,26	23,72	1.123,14
Subtotal					5.508,49
REVESTIMENTOS DE PINTURA					
REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	m2	0,00	3,38	128,644	434,82
PINTURA PVA LATEX 2 DEMAOS SEM SELADOR	m2	1,37	2,7	550,64	2.241,10
Subtotal					2.675,92
DIVERSOS					
LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m2	0,02	0,77	120	94,80
Subtotal					94,80
VALOR (R\$)					8.995,13
BDI (22%)					1.978,93
VALOR TOTAL (R\$)					10.974,06

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

I - Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 10.974,06 (dez mil novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos).

II - O Prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados imediatamente após a autorização para execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

441

2013.23.51.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.18.20, conforme DUEOF nº 00003, de 10/04/2013, no valor de R\$ 10.974,06 (dez mil novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato nº 042/2012 a servidora Aparecida Inês Gomes conforme Portaria nº 236/2012 – SGPF, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

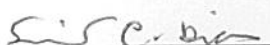
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, inclusive a vigência contratual, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o CONTRATO Nº 042/2012, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:


SIMAO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


VALMIR RODRIGUES LIMIRIO
Rebote Engenharia Comercio e Serviços Ltda